

DECRETO Nº 077, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO, COBRANÇA E A
FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU E DA TCL
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) e a TCL (Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos) lançados no mês de outubro de 2025, em cota única, com vencimento em 30 de novembro de 2025.

Art. 2º – Será emitido o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com a cota única para os imóveis prediais e territoriais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o DAM do seu imóvel predial ou territorial até 15 de novembro de 2025 deverão retirá-lo presencialmente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º – O imposto, bem como a base de cálculo, alíquotas e demais providências estão previstos na Lei Municipal nº 791, de 02 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal).

§1º – A base de cálculo do IPTU é o Valor Venal do Imóvel, sobre o qual incide a alíquota prevista na referida lei, aplicando-se atualização com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme o art. 462.

§2º – A base de cálculo da TCL é a área construída, com base em faixa de valores diferenciada por tipo de utilização da unidade, prevista no Anexo VIII da Lei nº 809/2017, com valor mínimo de R\$ 45,00 para utilização residencial, e os demais valores conforme o anexo.

Art. 4º – O contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor lançado poderá requerer revisão até o dia 15 de novembro de 2025.

§1º – O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Quebrangulo.

§2º – Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do contribuinte, para pagamento da cota única sem juros e sem multa.

§3º – Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 5 (cinco) dias, a partir da ciência da decisão, para pagamento sem desconto, porém sem acréscimo de juros e multa.

§4º – O pedido de revisão protocolizado fora do prazo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§5º – No caso previsto no §4º, se a autoridade mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto sem desconto e com incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º – Será considerado ciente do despacho ou decisão referente ao pedido de revisão do IPTU 2024 o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento, na data em que for comunicado por e-mail ou telefone indicado no requerimento.

Art. 6º – A isenção prevista no Código Tributário Municipal deverá ser requerida em até 30 (trinta) dias a partir de 16 de outubro de 2025, e terá validade para o lançamento tributário deste exercício.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quebrangulo/AL, 31 de outubro de 2025.



MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito